



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM GOIÁS – SRTE/GO
GRUPO DE FISCALIZAÇÃO RURAL

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS

NÃO HOUVE CONFIGURAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO

PERÍODO: DE 09/04/2012 a 13/04/2012



Local: Jataí-GO e Serranópolis-GO.

Coordenadas Geográficas (alojamento): S 18°12'39.5" e WO 52°13'13.2"

Atividade econômica principal: montagens de redes elétricas de alta tensão.

OP 32/2012

24/mai/12

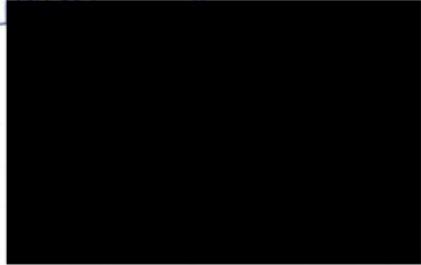
Pregada [REDACTED]

FAVOR

proceder caso de Cesária

Não pôr VG RC5GATE

Cesária



GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (SRTE/GO):

1. [REDACTED] CIF [REDACTED] (Auditor-Fiscal do Trabalho) – Coordenador
2. [REDACTED] CIF [REDACTED] (Auditor-Fiscal do Trabalho)
3. [REDACTED] CIF [REDACTED] (Auditora-Fiscal do Trabalho)
4. [REDACTED] (Motorista da SRTE-GO)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

5. [REDACTED] (Proc^a. do Trabalho, PTM Rio Verde, PRT 18^a Região);
6. [REDACTED] (Motorista, PTM Rio Verde, PRT 18^a Região)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL:

7. [REDACTED], Matr. DPF [REDACTED] (APF - Agente de Polícia Federal)
8. [REDACTED] Matr. DPF [REDACTED] 4 (APF - Agente de Polícia Federal)
9. [REDACTED] Matr. DPF [REDACTED] (ADM)

ÍNDICE

ITEM DO RELATÓRIO	PG
1 Motivação da ação fiscal	04
2. Identificação dos responsáveis	04
2.1. Identificação da empregadora	04
2.2. Identificação da tomadora de serviços	04
3. Dados gerais da operação	04
4. Da atividade desenvolvida no local	05
5. Descrição da ação fiscal	05
6. Das irregularidades trabalhistas constatadas - Das condições degradantes de trabalho:	06
7. Das Ações Administrativas Executadas:	06
7.1. Dos autos de infração lavrados	06
7. CONCLUSÃO	07

ANEXOS

Número	Documento
A001	Cópia “Denúncia”
A002	Cópia contrato entre prestadora e tomadora de serviços
A003	Cópia dos autos de infração lavrados.

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

Solicitação da ação fiscal por parte do Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, PTM de Rio Verde, com a finalidade de apurar denúncia de possível existência de trabalho análogo à condição de escravo em nas atividades de montagem de rede de transmissão de energia de alta-tensão (cópia denúncia Anexo A-001).

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

2.1. EMPREGADORA:

- a) Razão social: BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
- b) CNPJ: 45.022.415/0004-47
- c) End. correspondência: [REDACTED]
- d) Fones: [REDACTED]

2.1. EMPREGADORA:

- a) Razão social: TRANSERNERGIA RENOVÁVEL S.A.
- b) CNPJ: 10.553.895/0002-26
- c) End.: Rua 104, 415, sala 102, Setor Sul. Goiânia-GO. CEP 74.083-300
- d) Fones: (62) 3089-4100

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO:

Empregados alcançados	112
Registrados durante ação fiscal	03
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	14
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

4. DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA NO LOCAL:

A empresa BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA foi contratada pela tomadora de serviços TRANSENERGIA RENOVÁVEL S.A para montagem de torres de rede de transmissão de energia da cidade de Jataí-GO até a cidade de Chapadão do Céu-MS (cópia do contrato em anexo A-002).

O objetivo é a construção de uma linha-tronco de transmissão de energia elétrica com capacidade de 230 KV, com extensão de 140 km (entre Chapadão do Céu-MS a Jataí-GO) para que a energia produzida nas usinas termelétricas (usinas de etanol que irão produzir energia a partir do bagaço de cana-de-açúcar) da região de Jataí e Mineiros seja levada até a cidade de Ilha Solteira-MS, onde será integrada ao sistema nacional de energia elétrica.

Para montar as torres no território goiano, a empresa Bauruense Tecnologia possuía um canteiro de obras a 30 km de Jataí (sentido Mineiros) e duas frentes de trabalho: uma na zona rural de Jataí e outra na zona rural de Serranópolis, cada uma com cerca de 50 (cinquenta) trabalhadores.

Os serviços haviam começado em jan/2012 com previsão de encerramento para jun/2012. Existe ainda a possibilidade de a mesma empresa (Bauruense) ser contratada também para fazer a instalação dos cabos de transmissão de energia da referida rede, fato que pode prorrogar suas atividades no local por mais cerca de 6 (seis) meses.

5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL:

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), juntamente com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Polícia Federal, deu início a presente operação para apurar suspeita de prática de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo.

A denúncia relatava a existência de trabalhadores laborando em condições precárias na construção de uma rede de transmissão de energia de alta tensão na zona rural dos municípios de Jataí e Serranópolis-GO.

A informação era que tais trabalhadores estavam abrigados no meio da mata, em barracos de lona, sem as mínimas condições para servir como moradias.

Como não dispúnhamos de informações suficientes para chegarmos até ao local onde os trabalhadores estariam laborando, fomos até no alojamento da empresa na cidade de Jataí. Lá fomos levados pelo trabalhador [REDACTED] até a um escritório da empresa, localizado a 35 km da cidade de Jataí, às margens do BR-364. Lá fomos recebidos pelo Engenheiro [REDACTED] e pelo Administrador [REDACTED], a quem solicitamos que nos disponibilizasse alguém para nos acompanhar até as frentes de serviços. Então fomos levados pelo Sr. [REDACTED] até a frente de trabalho de Serranópolis-GO, localizada a cerca de 110 km de Jataí-GO, sendo 60 km de estrada de difícil acesso (não pavimentadas).

Então, a empresa no disponibilizou o Sr. [REDACTED] o qual nos conduziu até a uma das frentes de trabalho onde estavam sendo montadas as torres para transmissão de energia elétrica.

Assim, nossa equipe se deslocou até a frente de trabalho objeto da denúncia, localizada na zona rural de Serranópolis-GO. Antes de chegarmos ao local, visitamos os alojamentos dos trabalhadores que lá laboravam. Tratava-se da sede de uma fazenda onde também havia alguns contai-

ners usados como alojamentos. Apesar de algumas irregularidades, as condições de alojamento do local estavam razoáveis.

Ao chegarmos propriamente no local de trabalho constatamos que as principais irregularidades eram a falta de locais para refeição (os trabalhadores estavam almoçando sentados no chão, debaixo de uma árvore) e a não existência de instalações sanitárias.

Mas praticamente todos os trabalhadores estavam registrados, usavam EPIs, recebiam alimentação, eram levados para a cidade aos finais de semana, recebiam horas *in itinere* e estavam com salários em dia.

6. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS CONSTATADAS:

Em relação à falta de instalações sanitárias e locais para tomar refeição nas frentes de trabalho, a empresa foi autuada e se comprometeu a resolver o problema em dois dias.

Quanto às demais infrações trabalhistas, as mesmas também foram objeto de autuação conforme relação abaixo e cópias em anexo.

Tais problemas foram repassados também para representantes da empresa tomadora, a TRANSENERGIA.

Cópia deste relatório sucinto será enviada à TRANSENERGIA para que a mesma fiscalize o cumprimento das obrigações trabalhistas, uma vez que esta também pode vir a ser responsabilizada, notadamente em casos onde restar configurado trabalho em condições de escravo.

Além disso, a empresa será chamada a comparecer na sede do Ministério Público do Trabalho em Rio Verde-GO para assinar Termo de Ajustamento de Conduta se comprometendo a cumprir a legislação. Caso contrário, poderá ser ré em Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho.

7. AÇÕES ADMINISTRATIVAS EXECUTADAS:

Durante a ação fiscal foram repassadas várias orientações para a empregadora, principalmente as relacionadas às obrigações constantes da NR-18 (Norma Regulamentadora sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), instituída pela Portaria MTE nº 04/1995.

Em relação às infrações mais graves foram lavrados 14 (quatorze) autos de infração (cópias em anexo):

7.1 RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

ID	Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1	02044526-1	218014-6	Manter canteiro de obras sem instalações sanitárias.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
2	02044527-0	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida.	art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
3	02044528-8	218074-0	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item

			e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.	18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
4	02044529-6	218075-8	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
5	02044530-0	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	02044531-8	130579-4	Deixar de dimensionar o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT de acordo com o estabelecido na Norma Regulamentadora n.º 4 (NR-4).	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 5.1 do Anexo II da NR-30, com redação da Portaria SIT n.º 183/2010.
7	02044532-6	107059-2	Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
8	02044533-4	107066-5	Deixar de realizar, no exame médico ocupacional, exames complementares, de acordo com o disposto na NR-7.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.2, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
9	02044534-2	218694-2	Deixar de organizar Comissão Interna de Prevenção de Acidentes por estabelecimento.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.33.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
10	02044535-0	218565-2	Manter circuitos ou equipamentos elétricos com partes vivas expostas.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.21.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
11	020460 775	000035-3	Deixar de conceder período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.	art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.
12	020460 783	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	020460 813	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	020460 791	999999-0	Deixar de fazer coincidir o descanso semanal com o domingo, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas de trabalho.	Art. 7, XVI, Constituição Federal de 1988

8. CONCLUSÃO:

Durante a realização da operação ficou constatado que, apesar das inúmeras infrações às normas trabalhistas, não restou caracterizada a prática de submissão de trabalhadores à condição análoga à de escravo.

É o relatório.

Goiânia/GO, 03 de maio de 2012.

